

LEI MUNICIPAL Nº 740 / 2008



Ementa: Estima receita e fixa despesas do Município de CARNAÍBA – PE, para o exercício financeiro de 2009.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou em sessão ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de CARNAÍBA, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e o respectivo Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD.

Parágrafo Único: Aplica-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2009, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R\$ 20.374.900 (Vinte milhões, trezentos e setenta e quatro mil e novecentos reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
Receitas Tributárias	488.000,00
Receita Patrimonial	95.000,00
Receitas de Serviços	480.000,00
Transferências Correntes	18.243.000,00
Outras Receitas Correntes	60.000,00
Receitas de Capital	3.136.500,00
Deduções da Receita Orçamentária	-2.127.600,00
TOTAL GERAL	20.374.900,00

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos conforme o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
01 – Legislativa	706.000,00
04 – Administração	1.960.600,00
08 – Assistência Social	860.750,00
09 – Previdência Social	664.000,00
10 – Saúde	4.116.301,00
11 – Trabalho	100.000,00
12 – Educação	6.511.200,00
13 – Cultura	655.000,00
14 – Direitos da Cidadania	27.100,00
15 – Urbanismo	2.352.500,00
17 – Saneamento	70.000,00
20 – Agricultura	796.700,00
22 – Indústria	13.000,00
23 – Comércio e Serviços	13.500,00
26 – Transporte	382.000,00
27 – Desporto e Lazer	435.500,00
28 – Encargos Especiais	507.000,00
99 – Reserva de Contingência	203.749,00
TOTAL GERAL	20.374.900,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100 – Câmara Municipal de Carnaíba	830.000,00
20100 – Gabinete do Prefeito	279.200,00
20200 – Secretaria de Administração	2.412.000,00
20300 – Secretaria de Finanças	844.149,00
20400 – Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	809.700,00
20500 – Secretaria de Educação	6.811.200,00



20600 – Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	2.602.500,00
20800 – Secretaria de Saúde	4.116.301,00
20900 – Secretaria de Assistência e Inclusão Social	937.400,00
21000 – Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer	704.00,00
21100 – Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	28.450,00
TOTAL GERAL	20.374.900,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2009 a:
I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do total da Receita prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64 obedecidos os critérios abaixo indicados:

a – Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas distintos nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “caput”;

b – Mediante Decreto, nas alterações, seja por acréscimo ou redução, ou inclusões de elementos de despesa não previstos, desde que respeitados os valores fixados nesta Lei e suas Alterações para cada grupo de Despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, não se computando essas alterações para



efeito do limite a que se refere o Caput deste artigo, conforme § 1º do art. 50 da LDO para 2009, tanto da Administração Direta quanto dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

II – Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas “a” e “b”.

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2008, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10º - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2009, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da presente Lei.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2009 para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, conforme Inciso I do art. 49 da LDO para 2009.

Art. 12º - Em caso de criação de novos Programas financiados com recursos de outras esferas de Governo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por meio de Decreto, créditos especiais para criação das rubricas de Receita e Despesa respectivas.

§ 1º - Os créditos especiais criados para atender o disposto no caput, não serão utilizados para cômputo da autorização constante do art. 7º.



Art. 13º - Atendendo ao que determina o art. 8º da LDO para 2009, esta proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o Orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo até 30 de novembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 14º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de novembro de 2008.



JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO